

**ESTATUTO DO ABRIGO SÃO JOSÉ DE OLÍMPIA****CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**

**Artigo 1º** - O “**Abrigo São José de Olímpia**” é uma entidade civil de direito privado e de caráter assistencial, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, que terá duração por tempo indeterminado, constituída no dia primeiro de julho de 1943, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 1505, Centro, CEP -15.400-000, no Município e Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, sendo filiado às “**Obras Sociais da Paróquia de São João Batista de Olímpia**”.

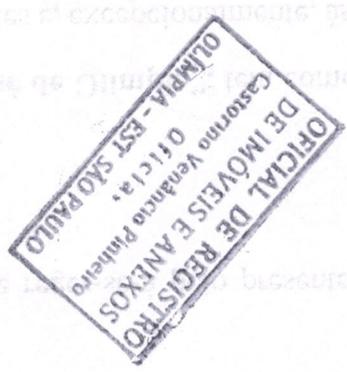
**Parágrafo único** – A entidade reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

**Artigo 2º** - O “**Abrigo São José de Olímpia**”, tem como finalidade, dar assistência integral às pessoas idosas carentes e, excepcionalmente, às não carentes, abandonadas ou que a família não tenha condições de cuidar, promovendo o bem-estar de todos.

**Parágrafo Único** - No desenvolvimento de suas atividades, o “**Abrigo São José de Olímpia**” observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, na persecução de seus objetivos, prestando serviços gratuitos permanentes.

Handwritten initials and a mark.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.



Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E IMOVEIS

OFICINA

ESTATUTO DO ABBICO 2002 JOSE DE OLIVEIRA

Handwritten text at the bottom center, possibly a date or reference number.



**Artigo 3º** - O “Abrigo São José de Olímpia” terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará e regulará o seu funcionamento.

**Artigo 4º** - A fim de cumprir sua finalidade, a entidade poderá se organizar em unidades de prestação de serviços, em tantas quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por disposições estatutárias próprias.

**Parágrafo 1º** - Poderá também a entidade criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a auto sustentação, utilizando, para tanto, de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Parágrafo 2º** - Poderá ainda, a entidade, afim de buscar recursos para a sua auto-sustentação, firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração, e articular-se com órgãos e entidades públicas, bem como, entidades e empresas da iniciativa privada nacional ou estrangeira.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

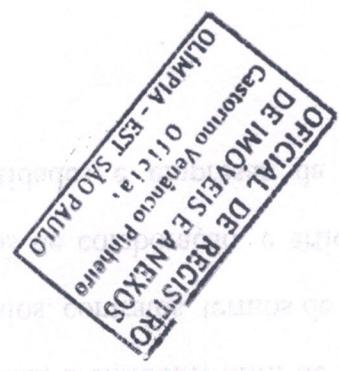
**Artigo 5º** - O “Abrigo São José de Olímpia” é constituído por um número ilimitado de associados, maiores de 18 (dezoito) anos, abrangendo as seguintes categorias:

- a - **Contribuintes** - Os que contribuem mensalmente aos cofres da entidade;
- b - **Beneméritos** - Os que tiverem prestado relevantes serviços à entidade;
- c - **Ativos** - Todos aqueles que colaborarem com seus serviços na atividade assistencial da entidade;

VP X

- a - ...
- b - ...
- c - ...
- d - ...

BOLETA DE REGISTRO  
CAPÍTULO II



...

...

...

...

21

...



d - **Colaboradores** - Todos aqueles que, direta ou indiretamente, colaboraram eventualmente com a entidade.

**Artigo 6º** - São direitos de todos associados:

- I - Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Participar de atos solenes ou comemorativos.

**Parágrafo 1º** - Para votar basta estar presente na Assembleia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo 2º** - Para ser votado, deverá se organizar em chapa apresentando-a, em documento escrito, nos 10 (dez) dias anteriores à assembleia de eleição, diretamente ao Presidente da entidade que passará recibo dessa entrega.

**Parágrafo 3º** - Todos os nomes serão submetidos, inclusive no caso de reeleição, à aprovação prévia do **Conselho Paroquial Executivo**, 8 (oito) dias antes da assembleia.

**Parágrafo 4º** - No caso de impugnação pelo Conselho Paroquial Executivo de algum nome apresentado, o cabeça da chapa será imediatamente informado para substituí-lo, sob pena de, não o fazendo, ser apresentado, pelo próprio Conselho Paroquial Executivo, um novo nome para completar a chapa.

208 X

... e ...  
...  
...  
...

**OFICIAL DE REGISTRO  
DE IMOVEIS E ANEXOS**  
Castorino Venâncio Pinheiro  
O. I. C. I. n.º  
OLIMPIA - EST. SÃO PAULO

...  
...  
...  
...  
...

...

- 1 - ...
- 2 - ...
- 3 - ...

...

...

...



21

...



**Artigo 7º** - São deveres dos associados:

- a - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- c - Contribuir, dentro daquilo que assumiu, a tempo e a hora, para o bom funcionamento da entidade;
- d - Zelar pelo decoro e bom nome do “**Abrigo São José de Olímpia**”.

**Artigo 8º** - Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos assumidos pela instituição.

**Artigo 9º** - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I - Causar dano moral ou material à Instituição;
- II - Não comparecer, sem justificativa, quando convocado, às reuniões da Instituição;
- III - Servir-se da Instituição para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;

Parágrafo Único - Da decisão que decretar a exclusão, caberá sempre recursos ao Conselho Paroquial Executivo.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 10º** - O “**Abrigo São José de Olímpia**” será administrado por:

- a - Assembleia Geral;
- b - Diretoria;
- c - Conselho Fiscal;
- d - Conselho Paroquial Executivo.

24 X

d - Conselho Paroquial de São Paulo

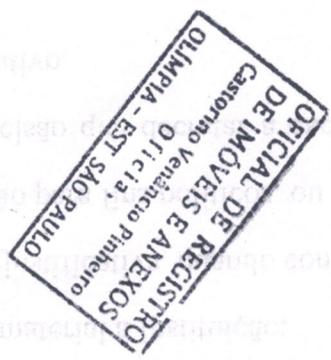
e - Conselho Fiscal

f - Pastoral

g - Assembleia Geral

Artigo 10 - O "Paróquia São José de Campinas" será administrado por:

BY ADMINISTRATION  
CURRULO III



( Conselho Paroquial de São Paulo

Paróquia São José de Campinas - ( Conselho Fiscal

III - Pastoral

IV - Assembleia Geral

V - Conselho Paroquial de São Paulo

Artigo 11 - São José de Campinas é administrado por:

Paróquia São José de Campinas

Artigo 12 - O "Paróquia São José de Campinas" será administrado por:

Artigo 13 - O "Paróquia São José de Campinas" será administrado por:

Paróquia São José de Campinas

Artigo 14 - O "Paróquia São José de Campinas" será administrado por:

Artigo 15 - O "Paróquia São José de Campinas" será administrado por:

Artigo 16 - O "Paróquia São José de Campinas" será administrado por:

Artigo 17 - O "Paróquia São José de Campinas" será administrado por:

21

SECRETARIA DE REGISTRO



**Artigo 11º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á pelos sócios presentes.

**Artigo 12º** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a - Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- b - Destituir os administradores;
- c - Decidir sobre alterações do estatuto;
- d - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 31;
- e - Decidir, após parecer prévio do Conselho Fiscal e Conselho Paroquial Executivo, sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f - Aprovar o regimento interno;
- g - Aprovar as contas.

**Artigo 13º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b - Discutir e aprovar as contas e as demonstrações contábeis apreciados pelo Conselho Fiscal;
- c - Aprovar a proposta de programação anual da Entidade estabelecida pela Diretoria.

**Artigo 14º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a - Pela Diretoria;
- b - Pelo Conselho Fiscal;
- c - Por requerimento de, pelo menos, cinquenta (50) associados;
- d - Pelo Conselho Paroquial Executivo.

20  
/

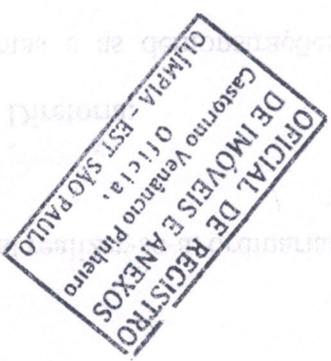
- q - pelo Conselho Provisório Executivo
- r - pelo representante de cada um dos sindicatos (20) associados;
- p - pelo Conselho Fiscal;
- s - pelo Diretor;

Artigo 14. - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando

a - houver a convocação de urgência para a reunião extraordinária pelo Conselho Fiscal;

b - houver a convocação de urgência de cada um dos sindicatos associados pelo

c - decisão do Conselho Fiscal e do Conselho Provisório Executivo;



Artigo 15. - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente em 15 de maio de

Artigo 16. - A Assembleia Geral

1 - aprovar o regimento interno;

2 - aprovar e autorizar a emissão de títulos de dívida em nome da Associação;

3 - decidir sobre a prestação de contas do Conselho Fiscal e Conselho Provisório Executivo;

4 - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 31;

5 - decidir sobre a alteração do estatuto;

6 - decidir as administrações;

7 - eleger e dar posse a Diretores e ao Conselho Fiscal;

Artigo 13. - Compete privativamente à Assembleia Geral:

Artigo 17. - A Assembleia Geral, através de seus representantes

Artigo 18. - A Assembleia Geral, através de seus representantes, poderá

Handwritten notes in the bottom left corner.

21

Artigo 19. - A Assembleia Geral, através de seus representantes



**Artigo 15º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, publicado na imprensa local, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

**Parágrafo Único** - Qualquer Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com o número mínimo de cem (100) associados, e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Artigo 16º** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um vice-Presidente, primeiro e segundo Secretário, e, primeiro e segundo Tesoureiro.

**Parágrafo 1º** - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, vedada, mais de uma reeleição consecutiva. O novo mandato previsto neste parágrafo, será aplicado para a diretoria que for eleita e empossada pela Assembleia Geral, para o mandato que iniciará a partir do mês de novembro de 2017.

**Parágrafo 2º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Parágrafo 3º** - Havendo vacância de todos, titular e suplente de cada cargo ou função, será convocada, imediatamente, pelo Conselho Paroquial a Assembleia Geral Extraordinária para eleger novos membros para os cargos vacantes.

**Artigo 17º** - Compete à Diretoria:

- a – Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- b – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

ND 7

1 - O Conselho de Administração (CA) e o Conselho Fiscal;

2 - O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;

Artigo 13.º - Conselho de Administração:

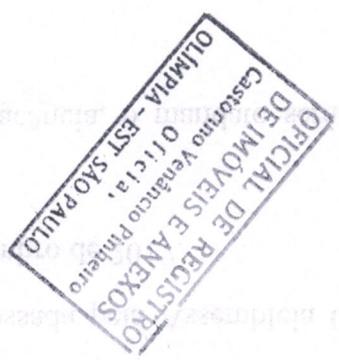
1 - O Conselho de Administração é constituído por sete membros;

2 - O Conselho de Administração é constituído por sete membros;

3 - O Conselho de Administração é constituído por sete membros;

Artigo 14.º - Conselho de Administração:

1 - O Conselho de Administração é constituído por sete membros;



Artigo 15.º - Conselho de Administração:

1 - O Conselho de Administração é constituído por sete membros;

2 - O Conselho de Administração é constituído por sete membros;

3 - O Conselho de Administração é constituído por sete membros;

Artigo 16.º - Conselho de Administração:

1 - O Conselho de Administração é constituído por sete membros;

Artigo 17.º - Conselho de Administração:

1 - O Conselho de Administração é constituído por sete membros;

2 - O Conselho de Administração é constituído por sete membros;

Artigo 18.º - Conselho de Administração:

1 - O Conselho de Administração é constituído por sete membros;

2 - O Conselho de Administração é constituído por sete membros;

Handwritten notes in the bottom left corner.

Handwritten number '21' in the bottom left.

Handwritten text at the bottom center.



- c – Articular-se com órgãos e entidades públicas, bem como, entidades e empresas da iniciativa privada nacional ou estrangeira para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d – Contratar e demitir funcionários;
- e – Aprovar o Regimento Interno.
- f- Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de cooperação, termos de fomento e termos de colaboração com órgãos e entidades públicas e privadas.

**Artigo 18º** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias, ou, extraordinariamente, quando necessário.

**Artigo 19º** - Compete ao Presidente:

- a – Representar o “**Abrigo São José de Olímpia**”, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- c – Presidir a Assembleia Geral;
- d – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e – Convocar as Assembleias requeridas na forma das letras “b”, “c”, e “d” do artigo 14.
- f - Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de cooperação, termos de fomento e termos de colaboração com órgãos e entidades públicas e privadas.

**Artigo 20º** - Compete ao Vice-Presidente:

- a – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento;
- b – Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- c – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao bom funcionamento da entidade.



**Artigo 21º** - Compete ao Primeiro Secretário:

- a – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigindo as competentes Atas;
- b – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- c – Providenciar e arquivar todos os documentos enviados e recebidos dos órgãos oficiais, dos sócios e dos benfeitores;

**Artigo 22º** - Compete ao Segundo Secretário:

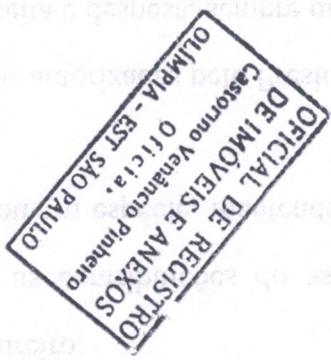
- a - Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro Secretário.

**Artigo 23º** - Compete ao Tesoureiro:

- a – Arrecadar e contabilizar as contribuições do associados, auxílios, rendas e donativos, em dinheiro, bens ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- b – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- c – Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados;
- d – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e – Apresentar, mensalmente os balancetes e anualmente as demonstrações contábeis completas ao Conselho Fiscal;
- f – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- g – Assinar cheques junto com o Presidente.

120 X

- 1 - Verificar, sempre que necessário, a situação financeira da empresa e a execução dos compromissos assumidos;
- 2 - Controlar a execução dos planos e programas aprovados pelo Conselho Fiscal;
- 3 - Verificar, periodicamente, os resultados e a situação de liquidez das operações comerciais;
- 4 - Acompanhar o cumprimento das obrigações tributárias e fiscais da empresa;
- 5 - Verificar, periodicamente, a situação de liquidez das operações comerciais;
- 6 - Fazer as contas anuais de acordo com o plano aprovado pelo Conselho Fiscal;
- 7 - Acompanhar a execução dos planos e programas aprovados pelo Conselho Fiscal;
- 8 - Prestar de modo geral, em colaboração com o Conselho Fiscal, os serviços necessários à administração da empresa;
- 9 - Acompanhar o andamento em caso de reclamações de terceiros;
- 10 - Prestar o relatório necessário em suas áreas de responsabilidade.



- Artigo 11 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 12 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 13 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 14 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 15 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 16 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 17 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 18 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 19 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 20 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 21 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 22 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 23 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 24 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 25 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 26 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 27 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 28 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 29 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 30 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 31 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 32 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 33 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 34 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 35 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 36 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 37 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 38 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 39 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 40 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 41 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 42 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 43 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 44 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 45 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 46 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 47 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 48 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 49 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 50 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 51 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 52 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 53 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 54 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 55 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 56 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 57 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 58 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 59 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 60 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 61 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 62 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 63 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 64 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 65 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 66 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 67 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 68 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 69 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 70 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 71 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 72 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 73 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 74 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 75 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 76 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 77 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 78 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 79 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 80 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 81 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 82 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 83 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 84 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 85 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 86 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 87 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 88 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 89 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 90 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 91 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 92 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 93 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 94 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 95 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 96 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 97 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 98 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 99 - Conselho do Plano Securitizado
- Artigo 100 - Conselho do Plano Securitizado

21

AVENIDA ...



**Parágrafo 1º** - Compete ainda, ao Tesoureiro, garantir que a escrituração da entidade seja realizada atendendo aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 24º** - Compete ao segundo Tesoureiro:

- a – Auxiliar o primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- b – Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- c – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- d – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

**Artigo 25º** - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo 2º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

**Artigo 26º** - Compete ao Conselho Fiscal:

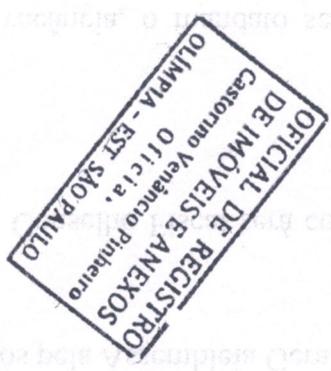
- a – Examinar os livros e escrituração contábil apresentada pela Diretoria;
- b – Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c – Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d – Opinar sobre aquisição ou alienação de bens, por parte da entidade.
- e – Participar das reuniões da Diretoria quando solicitado.

Handwritten initials and a checkmark in the top right corner.

- a - [Illegible text]
- b - [Illegible text]
- c - [Illegible text]
- d - [Illegible text]
- e - [Illegible text]

Artigo 28 - [Illegible text]

[Illegible text]



[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

Artigo 29 - [Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

Vertical text on the bottom left margin, possibly a date or reference number.

Handwritten number '21' in the bottom left area.

Printed text at the bottom center, possibly a page number or footer.



**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 27º** - Não perceberão seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

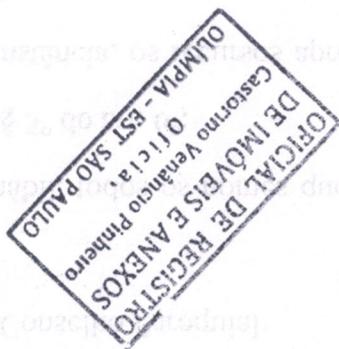
**Artigo 28º** - O Conselho Paroquial Executivo é composto pelos sacerdotes da Paróquia de São João Batista de Olímpia e por todos os Presidentes em exercício das entidades que compõem as Obras Sociais da Paróquia de São João Batista.

**Artigo 29º** - Compete ao Conselho Paroquial:

- a – Aprovar, em tempo hábil, todos os nomes que irão concorrer a cargos eletivos nesta entidade, conforme § 3º do art. 6º;
- b – Apreciar em última instância, os recursos apresentados pelos sócios excluídos, conforme § único do art. 9º;
- c – Convocar, quando achar necessário, Assembleia Geral extraordinária, conforme letra “d” do art. 14º;
- d – Dar, em caso de dissolução da entidade, destinação adequada ao eventual remanescente do patrimônio, com observância do disposto no art. 31 e seu parágrafo único;
- e – Autorizar todas as reformas, ampliações e modificações do imóveis da entidade;
- f – Aprovar as reformas estatutárias antes de sua apresentação à Assembleia Geral.

Handwritten initials and a cross mark.

Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.



Handwritten notes and scribbles in the bottom left corner.

Handwritten number '121' in the bottom left area.

Handwritten text '1206 042 0212' at the bottom center.



**CAPÍTULO IV**  
**DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

**Artigo 30º** - O patrimônio do “**Abrigo São José de Olímpia**” será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

**Artigo 31º** - Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a qualquer das entidades das “**Obras Sociais da Paróquia de São João Batista**”, que atenda os requisitos da Lei nº 13.019 de 2014, com personalidade jurídica e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, preferencialmente, aquelas cujo objeto social seja idêntico ao do Abrigo São José.

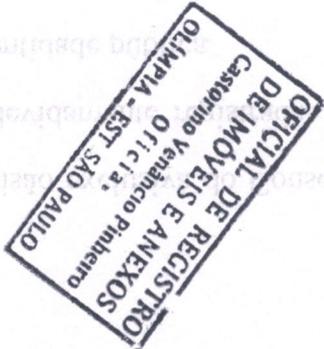
**Parágrafo Único** – Por decisão exclusiva do Conselho Paroquial Executivo ou no caso de inexistir entidade devidamente registrada, o remanescente do patrimônio poderá ser destinado a uma entidade pública.

**Artigo 32º** - Constitui receita do “**Abrigo São José de Olímpia**”:

- a. contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- b. doações e transferências patrimoniais;
- c. usufruto e qualquer benefício que lhe forem conferidos;
- d. receitas de comercialização de produtos;
- e. resultados de comercialização de produtos de terceiros;
- f. receitas de eventos tais como sorteios, bingos, quermesses e concursos;
- g. aluguel de imóveis próprios ou de terceiros;
- h. captação de renúncias e incentivos fiscais;

Handwritten initials and a checkmark.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.



Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

DO PATRIMÔNIO E DA RESCITA

CAUSADO

Handwritten text at the bottom center, possibly a date or reference number.



Handwritten notes and numbers in the bottom left corner.

Handwritten number '21' in the bottom left area.

- i. juros bancários e outras receitas financeiras;
- j. resultados de serviços prestados;
- k. subvenções ou recursos do governo Federal e suas autarquias;
- l. subvenções ou recursos do governo Estadual e suas autarquias;
- m. subvenções ou recursos do governo Municipal e suas autarquias;
- n. direitos autorais;
- o. anuidades;
- p. patrocínios;
- q. quotas de participação;
- r. recursos originados de termos de parcerias, termos de cooperação e convênios;
- s. repasses de convênios com órgãos e autarquias de doações arrecadadas em contas de consumo.

**Artigo 33º** - O “Abrigo São José de Olímpia”, aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos.

**Parágrafo Único** - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada no âmbito do Estado concessor.

**Artigo 34º** - O “Abrigo São José de Olímpia” não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**Artigo 35º** - o “Abrigo São José de Olímpia” aplicará as subvenções e doações recebidas nas suas finalidades.

Handwritten initials/signature

recebidas nos seus respectivos

Artigo 22.º - O "Artigo 22.º da Lei de Organização Municipal" estabelece o quadro

de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, de acordo com o disposto no

Artigo 24.º - O "Artigo 24.º da Lei de Organização Municipal" estabelece o quadro

de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, de acordo com o disposto no

Artigo 26.º - O "Artigo 26.º da Lei de Organização Municipal" estabelece o quadro

de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, de acordo com o disposto no

Artigo 28.º - O "Artigo 28.º da Lei de Organização Municipal" estabelece o quadro

de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, de acordo com o disposto no

Artigo 30.º - O "Artigo 30.º da Lei de Organização Municipal" estabelece o quadro

de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, de acordo com o disposto no



de funcionamento

Artigo 32.º - O "Artigo 32.º da Lei de Organização Municipal" estabelece o quadro

de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, de acordo com o disposto no

Artigo 34.º - O "Artigo 34.º da Lei de Organização Municipal" estabelece o quadro

de funcionamento

de funcionamento

de funcionamento

Artigo 36.º - O "Artigo 36.º da Lei de Organização Municipal" estabelece o quadro

de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, de acordo com o disposto no

Artigo 38.º - O "Artigo 38.º da Lei de Organização Municipal" estabelece o quadro

de funcionamento dos estabelecimentos de ensino

Artigo 40.º - O "Artigo 40.º da Lei de Organização Municipal" estabelece o quadro

Handwritten notes at bottom left

Handwritten number 21

Stamp: OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS



**Artigo 36º** - O “Abrigo São José de Olímpia”, não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 37º** - A dissolução da entidade só poderá ser declarada quando:

- a – Deixar de cumprir sua finalidade;
- b – Decorrerem mais de 3 (três) anos, sem a convocação da Assembleia Geral ou Reunião da Diretoria;
- c – Por determinação em Assembleia Geral convocada extraordinariamente para este fim.

**Artigo 38º** - Em observância a Lei Federal nº 12.101/2009, o “Abrigo São José de Olímpia”, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a – não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;





- b - aplica suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- c - apresenta certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- d - mantém escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- e - não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- f - conserva em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- g - cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- h - apresenta as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Artigo 39º** - o “Abrigo São José de Olímpia”, observará, quando for o caso, todas as disposições contidas na Lei nº 13.094/2014, sempre que firmar com os órgãos públicos Federal, Estadual e Municipal, convênios, acordos e termos, que tenham por finalidade a transferência de recursos do poder público para custear gastos da entidade.

**Artigo 40º** - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados presentes à

Handwritten initials and a checkmark.

Faint, illegible text at the top of the page.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.



Fourth block of faint, illegible text.

Fifth block of faint, illegible text.

Sixth block of faint, illegible text.

Seventh block of faint, illegible text.

Eighth block of faint, illegible text.

Ninth block of faint, illegible text.



Handwritten notes and markings in the bottom left corner.

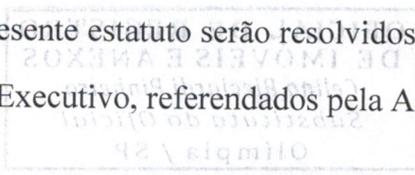
Handwritten text at the bottom center of the page.



Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório, observando o disposto na letra “f” do artigo 29º.

**Artigo 41º** - O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

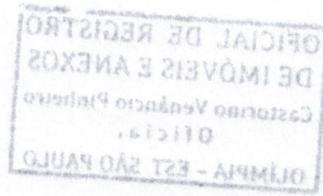
**Artigo 42º** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e, após parecer do Conselho Paroquial Executivo, referendados pela Assembleia Geral.



Olímpia, 17 de março de 2017

*Marcos Munhoz Blanco*  
**MARCOS MUNHOZ BLANCO**  
Presidente  
Abrigo São José de Olímpia

*José Roberto Coleta*  
**JOSÉ ROBERTO COLETA**  
Advogado  
OAB/SP 385.993



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS**  
**Castorino Venancio Pinheiro**  
**Oficial,**  
**OLIMPIA - EST. SAO PAULO**

*Handwritten signature and stamp area.*

*Handwritten signature and stamp area.*

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS**  
**Celina Ricciardi Pinheiro**  
**Substituta do Oficial**  
**Olimpia / SP**

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Olimpia-SP

Protocolado e Digitalizado Nº: PJ 004833

AV. 36, LV. 4833, Reg. No 26, LV. A-11, AVERRAÇÃO Nº36-REG.26.

OLIMPIA, 19/04/2017

**CELINA RICCIARDI PINHEIRO**

1ª SUBSTITUTA DO OFICIAL

78,34	Ao Cartório.....
22,27	Ao Estado.....
15,24	Ao IPESP.....
4,12	Reg. CIVIL.....
5,38	Trib. Justiça.....
4,12	Ao Município.....
3,76	Ao Min. Público.....
0,00	Condução/Outros:
133,23	TOTAL.....

